

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 28\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 35/III/88:

Regula o acesso à justiça.

Lei n.º 36/III/88:

Concede autorizações legislativas ao Governo, ao abrigo do artigo 61.º da Constituição da República.

Resolução n.º 16/III/88:

Aprova a conta de gerência da Assembleia Nacional Popular com referência ao exercício económico de 1987

Resolução n.º 17/III/88:

Aprova o relatório do Governo respeitante ao ano de 1987, apresentado pelo Camarada Primeiro Ministro, Comandante de Brigada, Pedro Pires, ao Plenário da V Sessão Legislativa da III Legislatura.

Despacho;

Dando por finda a comissão de serviço do Dr. Jorge Venceslau Maurício, no cargo de conselheiro económico do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da 5.ª Sessão Legislativa da III Legislatura, do Deputado António Gonçalves Júnior, para substituir a Deputada Maria das Dores Silveira Pires, que requereu a suspensão temporária do mandato.

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 50/88:

Dá por finda a comissão de serviço de Horácio Constantino da Silva Soares, no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Decreto n.º 51/88:

Nomeia Maria Luisa Lobo Lima, técnica superior principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Decreto n.º 52/88:

Nomeia Alberto Lopes Barbosa Júnior, capitão das FSOP, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Fiscalização Económica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho;

Concedendo à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, um fundo permanente de 20 000\$.

Despacho;

Concedendo à Direcção-Geral da Animação Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, um fundo permanente de 20 000\$.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Rortaria n.º 24/88:

Dá nova composição à Direcção da Federação Caboverdiana de Ténis e Golfe.

Rortaria n.º 25/88:

Delega nos órgãos da Federação Caboverdiana de Ténis e Golfe poderes para, reunidos em plenário, deliberarem sobre os assuntos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 30.º dos respectivos estatutos.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Avisos e anúncios oficiais.**

**Anúncios judiciais e outros.**

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 35/III/88

de 18 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Objecto)**

A presente lei visa assegurar a todos o acesso aos meios e órgãos legalmente previstos para conhecer, fazer valer e defender os seus direitos, garantindo que a ninguém seja dificultado, limitado ou impedido esse acesso, designadamente em razão da sua condição social ou cultural ou por insuficiência de meios económicos.

**Artigo 2.º**

**(Direito a jurisdição)**

1. Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada dentro de um prazo razoável pelo órgão jurisdicional competente.

2. O Estado assegura o funcionamento eficiente e célere dos órgãos jurisdicionais e garante a independência do julgador.

**Artigo 3.º**

**(Direito ao patrocínio)**

Toda a pessoa tem o direito de ser patrocinada, representada ou assistida por profissional do foro ou defensor perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública.

**Artigo 4.º**

**(Direito de defesa em processo penal)**

1. Em processo penal ao arguido ou acusado é sempre assegurado o direito de se fazer assistir por defensor da sua livre escolha em todos os actos ou diligências nos quais deva estar presente.

2. A entidade que presida ao acto ou diligência deverá informar previamente o interessado sobre o direito a que se retere o n.º 1, e, se necessário, conceder-lhe-á um tempo para constituir ou ser contactado o defensor da sua escolha.

3. Não querendo o interessado escolher o seu defensor, a entidade que presida ao acto ou diligência designar-lhe-á um defensor oficioso, de entre profissionais do foro, ou, na sua falta ou impedimento, de entre pessoas idóneas.

4. Não podem ser designados defensores oficiosos os indivíduos relativamente aos quais se verifique incompatibilidade com o exercício da profissão do foro ou impedimento para a defesa oficiosa.

**Artigo 5.º**

**(Nulidade de actos)**

São nulos e de nenhum efeito, devendo ser oficiosamente desentranhados do processo, os resultados das diligências efectuadas com violação do disposto no artigo anterior, salvo se, entretanto, tiverem sido confirmados em acto ou diligência processual posterior com a presença do defensor.

**Artigo 6.º**

**(Direito a protecção jurídica)**

O Estado, em concertação com as entidades vocacionadas para o efeito, promoverá o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de mecanismos e acções de informação jurídica e de assistência judiciária.

**Artigo 7.º**

**(Informação jurídica)**

A informação jurídica deve processar-se de modo permanente e programado e visa aumentar a cultura jurídica do cidadão, tornando mais conhecidos a lei e o direito, designadamente através de formas de comunicação directa e dos órgãos de comunicação social.

**Artigo 8.º**

**(Fim e conteúdo da assistência judiciária)**

A assistência judiciária visa garantir a todos o acesso à justiça independentemente da condição económica e compreende, cumulativa ou isoladamente, os seguintes benefícios:

- a) a dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações;
- b) a dispensa, parcial ou total, de pagamento dos serviços de profissional do foro ou o seu diferimento ou pagamento a prestações.

**Artigo 9.º**

**(Direito a assistência judiciária)**

1. Têm direito a assistência judiciária as pessoas singulares e colectivas que demonstrem não dispôr de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços.

**Artigo 10.º**

**(Prova da insuficiência económica)**

A prova da insuficiência económica poderá ser feita por qualquer meio idóneo, legalmente admissível.

**Artigo 11.º**

**(Presunção da insuficiência económica)**

Goza de presunção de insuficiência económica, nomeadamente:

- a) O requerente de alimentos;
- b) Quem estiver a receber alimentos;
- c) Quem fôr assistido pelos serviços de assistência social do Estado;
- d) O trabalhador por conta de outrem, nos processos por conflitos emergentes da relação laboral;
- e) O filho menor, para o efeito de investigar ou impugnar a sua paternidade ou maternidade;
- f) O titular de direito de pensão ou indemnização por acidente de viação ou de trabalho ou por doença profissional, para o efeito de obter o pagamento da pensão ou indemnização;
- g) O beneficiário da Previdência Social, para o efeito de obter o pagamento ou a realização das prestações previdenciárias devidas;
- h) Quem tiver rendimentos mensais, próprios, que não ultrapassem vez e meia o vencimento mínimo da Função Pública;
- i) A pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

**Artigo 12.º**

**(Ambito da assistência judiciária)**

1. O regime de assistência judiciária aplica-se em todas as instâncias jurisdicionais, do ministério público, disciplinares ou de investigação criminal.
2. A assistência judiciária é independente da posição processual do requerente e do facto de já ter sido concedida à parte contrária.

**Artigo 13.º**

**(Processo de concessão de assistência judiciária)**

O Governo regulará o processo de concessão de assistência judiciária, tendo em conta o disposto nas alíneas seguintes:

- a) A assistência judiciária deve ser requerida pelo interessado ou pelo ministério público e pode sê-lo em qualquer estado da causa;
- b) Para efeitos de concessão de assistência judiciária a entidade competente poderá ordenar todas as diligências que entender convenientes e investigar livremente os factos e a situação do requerente;
- c) Nenhuma entidade pública ou privada poderá recusar-se a, com urgência, prestar informações e fornecer documentos sobre a situação do requerente de assistência judiciária, que forem requisitados pela entidade competente;
- d) O processo para concessão de assistência judiciária deve ser simples e célere;
- e) O pedido de assistência judiciária importa a não exigência imediata de quaisquer preparos, impostos ou encargos de custas e de quaisquer honorários, até decisão definitiva sobre esse pedido;

- f) São isentos de impostos, emolumentos, taxas, preparos e encargos os incidentes e actos processuais, incluindo os notariais e de registo, bem como as certidões e quaisquer outros documentos, para fins de assistência judiciária ou requeridos por beneficiário dela.

**Artigo 14.º**

**(Perda de direito a assistência judiciária)**

1. O direito a assistência judiciária perde-se, ficando o beneficiário obrigado aos pagamento: de que fora dispensado:
  - a) Se adquirir meios suficientes para a dispensar;
  - b) Quando se prove por documento a insubsistência das razões que determinaram a sua concessão;
  - c) Quando haja fundada suspeita de que se colocou dolosamente em situação de insuficiência económica;
  - d) Quando tenha usado de fraude na obtenção de assistência judiciária;
  - e) Se fôr condenado, com trânsito em julgado, como litigante de má fé.

2. A declaração de perda do direito a assistência judiciária compete à entidade que a concedeu, ou em via de recurso, ao tribunal competente; officiosamente ou a requerimento do ministério público, da parte contrária ou do profissional do foro que patrocina o beneficiário.

3. O beneficiário da assistência judiciária será sempre ouvido antes da declaração de perda do benefício.

4. Dá decisão que declare a perda do direito a assistência judiciária cabe sempre recurso.

**Artigo 15.º**

**(Independência e tramitação processual em relação a custas)**

1. Sem prejuízo da possibilidade de cobrança coerciva das quantias devidas, a falta de pagamento de preparos ou outras custas não condiciona nem impede o processamento normal da causa, seus incidentes e recursos, salvo se a parte devedora tiver domicílio no estrangeiro.

2. O Governo estabelecerá um processo expedito de cobrança coerciva de preparos e outras custas em dívida. A cobrança coerciva dos preparos devidos far-se-á sempre em dobro, mediante simples despacho do juiz, nos próprios autos, ordenando as diligências que entender convenientes, sem quaisquer formalidades especiais.

**Artigo 16.º**

**(Regulamentação)**

O Governo regulamentará a presente lei.

**Artigo 17.º**

**(Entrada em vigor)**

Esta lei entra em vigor a 1 de Outubro de 1988.

Aprovada em 2 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Lei n.º 36/III/88**

**de 18 de Junho**

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 61.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias na extensão e durante os prazos abaixo indicados:

1. Estatuto da Função Pública:

Objecto e extensão: Organização dos quadros e carreiras; situação; provimentos nos cargos públicos; regime salarial e regime de previdência social.

Duração: Seis meses.

2. Organização Geral da Administração:

Objecto e extensão: Organização dos serviços de Administração.

Duração: Seis meses.

3. Processos de Expropriação para efeitos de Reforma Agrária:

Objecto e Extensão: Normas interpretativas das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, relativos aos trâmites na instrução do processo de expropriação para efeitos da Reforma Agrária.

Duração: Seis meses.

4. Garantias concedidas aos Presidentes das Comissões de Reforma Agrária.

Objecto e Extensão: Interpretação do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41/83, de 4 de Junho, relativo às garantias concedidas aos Presidentes das Comissões de Reforma Agrária.

Duração: Seis meses.

5. Estatuto do Empreiteiro de Obras Públicas e do Industrial de Construção Civil:

Objecto e Extensão: Elaboração do Estatuto Regulador da capacidade do Empreiteiro de Obras Públicas e do Industrial de Construção Civil.

Duração: Seis meses.

6. Estatuto do Pessoal das Forças Armadas Revolucionárias do Povo:

Objecto e Extensão: Criação de novas patentes nas FARP. Vencimentos para os novos postos.

Duração: Seis meses.

**Artigo 2.º**

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 2 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Resolução n.º 16/III/88**

**de 18 de Junho**

A Assembleia Nacional Popular, vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

**Artigo Único.**

É aprovada a Conta da Gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício económico de 1987, sendo:

Receita orçamentada ... ..	47 700 000\$00
Receita arrecadada ... ..	50 507 453\$30
Despesa orçamentada ... ..	47 700 000\$00
Despesa corrigida ... ..	47 949 760\$00
Saldo que transita ... ..	2 557 693\$30

Aprovada em 2 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

**Conselho Administrativo**

**Tabela das receitas ordinárias previstas para o ano económico de 1987**

Designação das receitas	Importância por capítulo	Totais
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Publicações e impressos ... ..	50 000\$00	39 900 000\$00
Rendimentos diversos ... ..	150 000\$00	
Dotação inscrita no O.G.E. ... ..	38 700 000\$00	
Saldo do orçamento anterior ... ..	1 000 000\$00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Rendimentos de bens próprios e patrimoniais ... ..	1 500 000\$00	47 700 000\$00
Dotação inscrita no O.G.E. ... ..	6 300 000\$00	
<b>Total geral ... ..</b>		

**Desenvolvimento da tabela das despesas para o ano de 1987**

Classif.	Designação das despesas	Dotação orçamental	Número de referência da justificação
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
1.	Remunerações certas e permanentes:		
1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	16 917 800\$00	1
1.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	700 000\$00	2
1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	285 000\$00	3
1.44	Representação ... ..	1 000 000\$00	4
3.	Horas extraordinárias ... ..	102 000\$00	5
6.	Abonos diversos — seguro de pessoal ... ..	150 000\$00	6
9.	Abonos diversos — espécie telefones individuais ... ..	320 000\$00	7
10.	Prestações directas — Previdência social:		
10.1	Abono de família ... ..	150 000\$00	8
10.2	Encargos com a saúde ... ..	50 000\$00	9
13.	Vestúrios e artigos pessoais — Compensação de encargos ... ..	210 000\$00	10
14.	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	12 286 000\$00	11
21.	Aquisição de bens:		
	Bens duradouros — Outros:	300 000\$00	12
	Bens não duradouros:		
23.	Combustíveis e lubrificantes	1 250 000\$00	13
26.	Consumo de secretária ... ..	850 000\$00	14
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..	500 000\$00	15
	Aquisição de serviço:		
28.	Encargos próprios das instalações ... ..	2 400 000\$00	16
29.	Locação de bens ... ..	120 000\$00	17
30.	Transporte e comunicações ... ..	600 000\$00	18
31.	Encargos não especificados:	1 700 000\$00	19
	Outras despesas correntes:		
44.4	Seguro de material ... ..	809 200\$00	20
44.9	Pagamento de encargos — Evacuações ... ..	700 000\$00	21
	Despesas de capital:		
	Investimentos:		
51.	Material de transporte ... ..	3 300 000\$00	22
52.	Maquinaria e equipamentos ... ..	3 000 000\$00	23
	<b>Soma total ... ..</b>	<b>47 700 000\$00</b>	

**Tabela das receitas efectivamente cobradas durante o ano económico de 1987**

Capítulo	Artigo	Número	Importância por epígrafe	Totais
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
	Publicações e impressos ... ..		2 000\$00	
	Rendimentos diversos ... ..		1 789 953\$90	
	Dotação inscrita no OGE ... ..		38 700 000\$00	
	Saldo do orçamento anterior ... ..		763 680\$10	41 255 634\$00
<b>Receitas de capital:</b>				
	Rendimentos de bens próprios e patrimoniais ... ..		2 951 819\$30	
	Dotação inscrita no OGE ... ..		6 300 000\$00	9 251 819\$30
	<b>Total geral ... ..</b>			<b>50 507 453\$50</b>

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

## Mapa das receitas efectivamente apuradas e despesas pagas durante o ano económico de 1987

Receitas Designação	Importância		Designação	Importância	
	por epígrafe	Totais		Parciais	Totais
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Publicações e impressos ... ..	2 000\$00	41 255 634\$00	Vencimentos e salários ... ..	11 975 752\$30	47 949 760\$00 2 557 693\$30
Rendimentos diversos... ..	1 789 953\$90		Outras remunerações ... ..	4 273 574\$10	
Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado... ..	38 700 000\$00		Deslocações ... ..	11 492 008\$70	
Saldo orçamental... ..	763 680\$10		Bens duradouros ... ..	299 931\$40	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			Bens não duradouros... ..	3 015 600\$30	
Rendimentos de bens próprios e patrimoniais... ..	2 951 819\$30	Aquisição de serviço ... ..	7 825 939\$40		
Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado... ..	6 300 000\$00	Ou-ras despesas correntes... ..	886 634\$10		
		Despesas de capital ... ..	8 118 849\$70		
		Prestações directas	61 470\$00		
		Saldo que transita... ..			
Soma total ... ..		50 507 453\$30	Soma total ... ..	50 507 453\$30	

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

**Resolução n.º 17/III/88  
de 18 de Junho**

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

**Artigo único:**

Aprova, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º da Constituição, o Relatório do Governo, respeitante ao ano de 1987, apresentado pelo Camarada Primeiro Ministro, Comandante de Brigada Pedro Pires, ao Plenário da V Sessão Legislativa da III Legislatura, e felicita o Governo pela actividade desenvolvida, encorajando-o a prosseguir na mesma via.

Aprovada em 6 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

**Gabinete do Presidente**

**Despacho**

É dada por finda a comissão de serviço do Dr. Jorge Venceslau Maurício, no cargo de Conselheiro Económico do Presidente da ANP, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo.

Cumpra-se.

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, no Palácio da ANP, 9 de Junho de 1988. — O Presidente, *Abílio Duarte*.

**Mesa da Presidência**

**Declaração**

Para os devidos efeitos, declaro que na sessão do dia 6 de Junho de 1988, da 5.ª Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular, foi eleito o

Deputado António Gonçalves Júnior, para substituir a Deputada Maria das Dores Silveira Pires, eleita pelo Círculo Eleitoral de S. Lourenço, Fogo, que requereu a suspensão temporária do mandato.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 6 de Junho de 1988.—O Primeiro Secretário, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*.

—o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 50/88**

**de 18 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Horácio Constantino da Silva Soares no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, a partir da data de embarque para Niamey onde irá assumir as funções de Director do Centro Agrimet.

*Pedro Pires — João Pereira Silva.*

Promulgado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 51/88**

**de 18 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Luísa Lobo Lima, técnica superior principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, a partir da data da cessação da comissão de serviço do actual titular do cargo, engenheiro Horácio Constantino da Silva Soares.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.*

Promulgado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 52/88

de 18 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Alberto Lopes Barbosa Júnior, capitão das Forças de Segurança e Ordem Pública; para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director-geral da Fiscalização Económica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio de Carvalho — Arnaldo França — Renato Cardoso.*

Promulgado em, 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

## MINISTERIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 24/88

de 18 de Junho

Havendo necessidade de introduzir uma modificação na composição da Direcção da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe,

convindo providenciar no sentido de garantir funcionalidade e eficácia à dita Federação;

Ouvida a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desporto, o seguinte:

Artigo único: A Direcção da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe passa a ter a seguinte constituição:

Presidente:

Antero Barros;

Vice-Presidente:

Manuel Rodrigues;

Vogais:

António Ferreira;

Daniel Fidalgo Brandão;

Armanda de Jesus Rodrigues.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 3 de Maio de 1988. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

Portaria n.º 25/88

de 18 de Junho

Não se encontram reunidas as condições indispensáveis à realização da Assembleia-Geral da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe, uma vez que ainda não existem as respectivas associações, legalmente constituídas.

Ora, isso vem prejudicando o regular funcionamento da referida Federação, nomeadamente no que se refere à discussão e votação do orçamento e das contas, aprovação dos estatutos e regulamentos e, alteração dos mesmos, bem como a instituição e fixação de taxas de filiação.

Há pois que tomar medidas, ainda que transitórias.

Assim;

Sob proposta da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe;

Ouvida a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;

Enquanto não houver condições para a realização da Assembleia-Geral;

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos o seguinte:

Artigo único: Compete ao conjunto dos membros dos Órgãos da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe, reunidos em plenário, deliberar sobre os assuntos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 30.º dos respectivos Estatutos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 7 de Junho de 1988. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Animação Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral da Animação Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, um fundo permanente de 20 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias, que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Eutrópio Lima da Cruz — Director-Geral;  
 Maria Auzenda N. Silva — Técnica Superior;  
 Maria do Livramento R. M. Tavares — Chefe de Secção.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 30 de Maio de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

### Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, um fundo permanente de 20 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias, que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Abraão C. Semedo Levy — Director-Geral;  
 Guiomar de Fátima B. A. Tavares — 2.º oficial;  
 Maria do Socorro T. Frederico — Escriutária-dactilógrafa de 2.ª classe.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 30 de Maio de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Março de 1988:

Marcel Moreira, 1.º oficial, definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido,

nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Dakar.

Salomão Lopes de Barros, 2.º oficial, definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Washington.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20 de Abril:

Benedito José de Barros Monteiro Tavares, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à categoria imediata, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Haia.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988).

De 29:

Jacinta Pereira Fernandes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1988).

De 10 de Maio:

José Santos Figueiredo Ramos, 1.º secretário de embaixada, definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do artigo 40.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ficando exonerado a partir da data da posse, do cargo de conselheiro de embaixada que vem exercendo em regime de interinidade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 15 de Janeiro de 1988:

São promovidos ao posto de 1.º sargento, nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto n.º 43/84, os seguintes 2.º sargentos, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

António das Neves Alfama.  
 João Lima de Pina.  
 Custódio Lopes da Costa.  
 João Abade Soares de Carvalho.  
 Teófilo Silves Ferreira.  
 Carlos Sanches da Cruz.  
 Hugo Joaquim Lopes Teixeira.  
 Paulo Duarte.  
 Aristides de Barros.  
 Joaquim Tavares.  
 Carlos Lopes.  
 José Gilberto Silva Rosa.  
 Basílio Lopes da Costa.  
 Libório Monteiro Frederico.  
 João Mendes dos Reis.  
 Alberto Tavares.  
 Joaquim de Pina.  
 Manuel Sanches Monteiro.  
 António Pedro Soares Silva.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1988).

De 26 de Março:

Hermes Soares de Oliveira Costa, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, da sede da Direcção-Geral da Segurança Nacional para o Comando de Agrupamento de S. Vicente.

Orlando Monteiro de Freitas, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando de Agrupamento de S. Vicente para o do Sal.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 11 de Maio de 1988:

Manuel Teixeira Cardoso, pagador de nomeação provisória da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — exonerado a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 6 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Janeiro de 1988:

Maria José da Graça da Luz, monitora especial de 1.ª classe, provisória, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29 de Março:

José Luis da Costa Andrade, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Gabinete do Estudos e Planeamento

do Ministério da Educação — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Abril:

Emília Galina Sanches Cardoso, professora de posto escolar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Benvinda Duarte Silva, professora de posto profissionalizada, (2.º nível, 2.ª classe) — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 22 de Abril de 1988:

Manuel Maria Anatólio Dias Fonseca, 3.º oficial, definitivo, exercendo interinamente o cargo de 2.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo do Fogo — exonerado a seu pedido dos referidos cargos, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

De 27:

Cândido Henrique Delgado — nomeado, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local. Fica colocado temporariamente na sede dos Serviços, na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1988).

De 4 de Maio:

Manuel de Jesus da Lomba, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Local, em serviço no Secretariado Administrativo do Tarrafal — transferido a seu pedido, para o Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Francisco de Jesus Osório Fortes, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo — exonerado a seu pedido do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

De 15:

Clarice Gomes Fernandes Pereira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção Regional da Administração Local em S. Vicente — transferida, por conve-

niência de serviço, para a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

---

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Abril de 1988:

Heloisa Helena Monteiro de Macedo, 1.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

Fica exonerada do cargo de chefe de secção interino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1988.

---

De 26:

António João Faria, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Abril de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior com urgência, a fim de ser observado e tratado num centro especializado em Gastroenterologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Augusto Spencer Boaventura, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Abril de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

---

De 16 de Maio:

Maria Teresa Fonseca Silva, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 4 de Maio do ano em curso.

Maria Madalena Mendonça, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 90 dias de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1988.

Sony Ribeiro Mascarenhas Évora, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe provisória, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

De 17:

Kevin Nobre Melo Fernandes Pereira, filho de 2.º sargento das FARP, José Fernandes Pereira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Abril de 1988; que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuada para o exterior a fim de ser presente a um Centro especializado na cirurgia pediátrica por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhada por pessoa de família,

José João da Luz, condutor-auto de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital Baptista de Sousa — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1988.

Teodora Barbosa dos Santos, servente, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

---

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 12 de Fevereiro de 1988:

Miguel Resende Gomes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda da Direcção dos Serviços de Administração Geral do Ministério da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1988).

---

De 30 de Abril:

Manuel da Graça Teixeira, técnico de 2.ª classe, definitivo do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedida licença registada, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro a 31 de Maio inclusivé.

---

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 23 de Maio de 1988:

José Francisco Rosa de Pina, operário semi-qualificado de 1.ª classe da Direcção Regional de Santiago — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1988.

---

De 23:

Maria Conceição Monteiro Cardoso, 3.º oficial, interino do quadro da Direcção-Geral de Administração Pública — exonerada, a seu pedido, das referidas funções; com efeitos a partir de 25 de Maio de 1988.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 11 de Abril de 1988:

Maria Auxiliadora Oliveira da Cruz, recepcionista do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — concedidos 90 dias de licença registada, com efeitos a partir do dia 10 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 11 de Março de 1988:

Mário Alberto Marques Brazão, fiscal de impostos de 2.ª classe, interino — exonerado, das referidas funções; revertendo-se à sua categoria de fiscal de impostos de 3.ª classe, interino.

De 21 de Maio:

Jão Pedro de Pina, agente de 1.ª classe; da Polícia Económica e Fiscal — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de 2 de Junho de 1988.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Abril de 1988:

Jorge Manuel Soares Araújo, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º secretário de Embaixada, com colocação no Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 30 de Abril de 1988:

Oswaldo Lobo Pires, condutor-auto, interino, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro — exonerado das referidas funções, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

De 3 de Maio:

Filomena dos Santos Mota, servente da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 1988:

Sérgio Santos Monteiro, agente administrativo, da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — colocado em comissão eventual de serviço, pelo período de dez meses, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar na República Popular da Bulgária um estágio de captação político ideológico, com efeitos a partir da data de embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1., divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

Maria de Lourdes Tavares Silva, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Documentação e Arquivo em Portugal, por um período de dois meses, a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2., divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

Jorge Manuel Santos Sousa Brito, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária, que se encontra em comissão eventual de serviço no estrangeiro a frequentar um curso de pós-graduação prorrogada a referida comissão, por um período de 12 meses; com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.º n.º 1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1988).

De 28:

Carlos Lima Dias, técnico superior de 2.ª classe da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — colocado em comissão eventual de serviço; nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no estrangeiro, por um período de 3 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

De 12 de Maio;

Maria Teresa Lima, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de formação profissional em Portugal, com a duração de 28 dias, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1988.

Maria Belmira Pinto Correia e Silva, técnica profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de

serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro; a fim de frequentar um estágio na área de formação profissional, em Portugal, com a duração de 28 dias, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1988.

**Celina Filomena Pereira Rodrigues**, técnica profissional de 1.º nível; de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de formação profissional, em Portugal, com a duração de 28 dias, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1988.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário do Estado da Administração Pública:

De 31 de Maio de 1988:

**Estevão Barros Rodrigues**, director de 2.ª classe do Instituto Nacional das Cooperativas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde;

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de serviço militar:			
De 6 de Outubro de 1969 a 21 de Dezembro de 1974 ... ..	5	2	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... Como combatente da liberdade da Pátria e aumento de 100% ... ..	1	—	—
De 1 de Agosto de 1975 a 4 de Junho de 1979 ... ..	3	10	4
De 5 de Junho de 1979 a 16 de Setembro de 1987 ... ..	8	3	12
<b>Total</b> .....	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>2</b>

Contrato de prestação de serviço, autorizado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 5 de Abril de 1988:

**Filomena Rosa Pinto Ribeiro**, licenciada em Direito Internacional — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço da sua especialidade, na Direcção-Geral do Turismo, com direito ao vencimento e gratificação mensal iguais aos técnicos superiores de 2.ª classe.

O presente contrato é válido por um ano a contar de 11 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988).

## COMUNICAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo de Santa Catarina, o 1.º oficial, contratado, do quadro privativo, José Joaquim Furtado, para substituir o Secretário Administrativo, durante o período em que se encontrar em Portugal a frequentar o Curso do C.E.F.A., em Coimbra, por um período de cerca de 18 meses;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1988).

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 9 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 27 de Fevereiro, referente à substituição do tesoureiro do Secretariado Administrativo da Boa Vista, por Al-bertino Guilherme Freitas de Andrade, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente e foi visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20/88, o despacho do Camarada Ministro da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1988, e respeitante à evacuação de Rui Jorge Delgado Ramos e Pinto, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê;

Rui Jorge Delgado Ramos e Pinto, filho de João Manuel do Rosário Ramos e Pinto, professor do Ensino Básico Complementar, da Ribeira Grande;

Deve ler-se:

Rui Jorge Delgado Ramos e Pinto, filho de José Manuel do Rosário Ramos e Pinto, professor do Ensino Básico Complementar, da Ribeira Grande.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 16 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43.199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 6 de Julho do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 43/87.

**Lote n.º 1:** Constituído por 12 calças bombazine para homem, 6 cortes de tecido de algodão, 3 calças ganga p/homem e 46 quilos de roupas usadas, na base de licitação de 19 348\$.

**Lote n.º 2:** Constituído por 5 co'chas de algodão, 12 frascos de shampo, 1 jogo de lençol de tecido de algodão, 1 pijama de tecido de algodão p/homem, 5 pares de calçado tecido c/sola borracha, 1 par de sapatinha, 1 par de sapato de couro p/homem, 1 par de chinelas c/sola madeira, 2 pares de chinelas c/sola de borracha, 2 pastas escolares, 1 bolsa para senhora, 3 colchas de algodão, 1 corte de tecido algodão, objectos ornamentação em madeira, 3 colchas de algodão, 2 pares de sapatos tecido, 5 pares de chinelas c/sola borracha, 20 cadernos escolares 9 blocos de apontamento, 5 colchas de algodão, 1 manta de algodão, 4 pares de calçado c/sola de couro e 1 caixa c/60 embalagens de caldo Knorr; todos no valor global de 27 052\$00.

**Lote n.º 3:** Constituído por 14 pares de sandálias de couro c/sola de borracha, p/homem, 6 pares de calçado de couro para senhora, 9 pares de sapatos de couro p/homem 5 pares de sandálias de couro c/sola de borracha p/homem, 1 sobretudo de tecido de fibra, 6 pares de sandálias de couro c/sola de borracha p/homem, 9 pares de sandálias de couro para senhora, 6 pares de sapatos de couro p/homem 5 sobretudos de tecido de fibra, 52 pratos de cerâmica para ornamentação, todos na base de licitação de 60 735\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Junho de 1988. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

dreza Oliveira, residente em Carvoeiros; correm éditos de 30 dias contados da 2.ª publicação e última deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Andreza Bárbara da Cruz, alterar o nome para Andreza Bárbara Oliveira, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 20 de Maio de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(110)

### Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

*Jorge Rodrigues Pires*; Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra C, de folhas oitenta e seis a folhas cinquenta e oito verso, com a data de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, foi constituída entre Maria do Espírito Santo Lima Melo Oliveira Lima e Silvino de Oliveira Lima, por si e no uso «Pátrio poder» em representação de seus filhos menores Paula Adélia Melo de Oliveira Lima e Sílvio Augusto Melo de Oliveira Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ORBITUR — Agência de Viagens e Turismo Limitada, abreviadamente «ORBITUR», nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo ilimitado. A sociedade adopta a denominação de Orbitur — Agência de Viagens e Turismo Limitada, abreviadamente designada de Orbitur.

#### Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, em Santiago, podendo ter delegações noutros concelhos do país e no estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, nomeadamente a emissão de bilhetes, a organização e comercialização de programas turísticos, exploração de infraestruturas turísticas, representações diversas e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu obiecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

#### Artigo Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos e corresponde ao valor total das cotas dos sócios:

Maria do Espírito Santo Lima Melo Oliveira Lima — duzentos mil escudos.

Silvino de Oliveira Lima — duzentos mil escudos.

Paula Adélia Melo de Oliveira Lima — cinquenta mil escudos.

Sílvio Augusto Melo de Oliveira Lima — cinquenta mil escudos.

#### Artigo Quinto

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios que o quiserem fazer, proporcionalmente às suas cotas.

#### Artigo Sexto

a) A cessão de cotas entre os sócios é livre tendo porém, direito de preferência os sócios Maria do Espírito Santo Lima Melo Oliveira Lima e Silvino de Oliveira Lima;

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

##### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos da alteração de nome em que é requerente Vital Manuel Teixeira, solteiro, negociante, natural da freguesia de S. João Baptista, concelho do Paúl, filho de José Manuel Teixeira e de Maria Rosa Teixeira residente em Martiene, correm éditos de 30 dias contados da 2.ª e última publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiveram a respeito do pedido que o requerente fez nos autos que consiste em:

Vital Manuel Teixeira, alterar o nome para Vital José Teixeira, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 20 de Maio de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(109)

##### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos da alteração de nome em que é requerente Andreza Bárbara da Cruz, solteira, doméstica natural da freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto Novo, filha de Alfredo João da Cunha e de Bárbara An-

- b) A cessão de cotas a terceiro só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservada o direito da preferência.
- c) O sócio que desejar a cessão deverá comunicá-la à sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

#### Artigo Sétimo

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Maria do Espírito Santo Lima Melo de Oliveira Lima e, no seu impedimento, a Silvino de Oliveira Lima, com dispensa de caução.

- a) Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.
- b) A sociedade poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandantes, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em pessoa idónea.

#### Artigo Oitavo

É proibida aos sócios e aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou contrações, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

#### Artigo Nono

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

#### Artigo Décimo

Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano civil e extraordinárias sempre que convocadas pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

- a) As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo gerente, com uma antecedência não inferior a quinze dias.

#### Artigo Décimo Primeiro

- a) Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um dias de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.
- b) Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas.

#### Artigo Décimo Segundo

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.
- b) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.
- c) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

1. Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente.

2. Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito e pagamento que será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

- d) As deliberações para efeitos deste artigo serão tomadas pela votação que reunir, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

#### Artigo Décimo Terceiro

Em todo o caso omissivo prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2	90\$00
C: R: N:	9 00
Reembolso	6 00
Selos	75\$00

Total ... 180\$00

(Importa em cento e oitenta escudos) — Conferido por *Alce Noro*: Reg. sob o n.º 3 876/88.

(111)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 269, de folhas 64 verso a 65 verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Lourenço Vieira de Andrade, de cinquenta e quatro anos de idade, natural da ilha do Fogo, no estado de casado com Angelina Vieira de Andrade, sendo ele falecido, filho de Marino Vieira de Andrade e de Linda Barbosa Amado, residente que foi na cidade de Boston — Estados Unidos da América do Norte, sem testamento, nem outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros os seus filhos: Manuel António Vieira de Andrade, de vinte e sete anos de idade, casado, natural desta freguesia residente na América do Norte; Carlos Lourenço Vieira de Andrade, de vinte e nove anos de idade, natural desta freguesia, residente nos Estados Unidos da América do Norte; Liliana José da Rosa Andrade, de treze anos de idade, natural desta freguesia, residente na cidade da Praia e Maria José Barros Vieira de Andrade, de trinta anos de idade: solteira, doméstica, natural desta freguesia, residente nos Estados Unidos da América do Norte.

Que não há outras que, segundo a lei os preferam ou que com eles possam concorrer à sucessão.

Que existe uma menor de treze anos de idade, por isso há lugar a inventário obrigatório.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Fogo, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário *Matias Dias de Sousa*.

#### CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Total ... 125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos).

(112)